

DA OBEDIÊNCIA À CONTESTAÇÃO DA AUTORIDADE: PROPOSTA ANALÍTICA SOBRE CRÍSE DE LEGITIMIDADE DE CORTES CONSTITUCIONAIS

FROM OBEDIENCE TO CONTESTATION OF AUTHORITY: AN ANALYTICAL PROPOSAL ON THE CRISIS OF LEGITIMACY OF CONSTITUTIONAL COURTS

BRUNO BATISTA DE CARVALHO LUZ¹

EDSON RONALDO GUARIDO FILHO²

RESUMO: Este ensaio explora uma abordagem que conecta os conceitos de administração da justiça e organizações institucionalizadas, compreendidas como aquelas que, infundidas de valor, constituem a base das propriedades institucionais de um sistema social. O objetivo foi caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e examinar as condições para sua legitimidade. Por meio de uma revisão narrativa da literatura, analisou-se inicialmente a articulação entre as dimensões institucional e organizacional da legitimidade dessas cortes, isto é, entre sua autoridade instituída e as ações ordinárias que desempenham, especialmente por meio de suas decisões judiciais. Além disso, partindo da premissa de que a legitimidade dessas cortes envolve um esforço processual contínuo, discutiu-se a dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada sob quatro perspectivas: legitimidade, liminaridade, vulnerabilidade e ilegitimidade. A análise contribui para a compreensão dos impactos teóricos e práticos dessa abordagem, oferecendo

657

¹ Doutor em Administração pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Administração pela Universidade Federal de Goiás (UFG), ambos com ênfase em Administração Pública e Políticas Públicas. Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Professor do Instituto Acadêmico de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Goiás (IACSA/UEG) e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Coordena o Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade (Infojus/UFPR) e integra o Grupo de Pesquisa em Administração da Justiça (Ajus/UnB).

² Economista pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre e Doutor em Administração pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor do Departamento de Ciência e Gestão da Informação da Universidade Federal do Paraná (DECIGI/UFPR). Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da UFPR (PPGGI/UFPR) e do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública da Universidade de Brasília (PGAP/UnB). Coordena o Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade (Infojus/UFPR) e integra o Grupo de Pesquisa em Administração da Justiça (Ajus/UnB). Fundador do Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais (IBEPES).



subsídios para pesquisas nos campos dos estudos organizacionais e da administração da justiça, com foco na estruturação do Estado, no funcionamento do Poder Judiciário e na preservação da ordem democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Legitimidade; organizações institucionalizadas; cortes constitucionais; crise; administração da justiça.

ABSTRACT: This essay explores an approach that connects the concepts of administration of justice and institutionalized organizations, understood as those infused with value, form the basis of the institutional properties of a social system. The aim was to characterize constitutional courts as institutionalized organizations and examine their legitimacy conditions. Through a narrative literature review, the study initially analyzed the articulation between the institutional and organizational dimensions of the legitimacy of these courts, that is, between their established authority and the ordinary actions they perform, mainly through their judicial decisions. Additionally, based on the premise that the legitimacy of these courts involves a continuous procedural effort, the study discussed the dynamics of maintaining the status of an institutionalized organization from four perspectives: legitimacy, liminality, vulnerability, and illegitimacy. The analysis contributes to the understanding of the theoretical and practical impacts of this approach, providing insights for research in the fields of organizational studies and the administration of justice, with a focus on state structuring, the functioning of the judiciary, and the preservation of the democratic order.

KEYWORDS: Legitimacy; institutionalized organizations; constitutional courts; crisis; administration of justice.

INTRODUÇÃO

Este ensaio busca aproximar a noção de administração da justiça do conceito de organizações institucionalizadas, aqui compreendidas como aquelas infundidas de valor e constituintes das propriedades institucionais fundamentais de um sistema social. A discussão está delimitada ao Supremo Tribunal Federal (STF) e justifica-se pelo prestígio decorrente de sua missão de concretizar os objetivos constitucionais. Parte-se do pressuposto de que a presunção de legitimidade teoricamente atribuída a essa organização é de natureza transitória e sustentada socialmente ao longo do tempo, podendo variar conforme determinadas condições e contextos.

Nesse sentido, para aprofundar a compreensão da legitimidade das cortes constitucionais, é essencial examinar o conceito de organização institucionalizada. Essas organizações são assim denominadas em razão de suas propriedades institucionais e do forte apelo simbólico que exercem na ordem social à qual pertencem. Em outras palavras, são organizações que não apenas dependem da

associação com valores e crenças do ambiente institucional, mas, em grande medida, os representam (Zelditch, 2004). A desconsideração dessa premissa pode enfraquecer a autoridade judicial e o reconhecimento dos tribunais no ordenamento jurídico (Bybee & Narasimhan, 2015). Consequentemente, é fundamental reconhecer que “os tribunais são instituições governamentais e os juízes são agentes da sociedade” (Garoupa & Ginsburg, 2015, p. 2).

Diante dessa perspectiva, no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se o STF como instância máxima do Poder Judiciário e responsável pela guarda da Constituição. O tribunal é composto por 11 ministros nomeados pelo Presidente da República após aprovação no Senado Federal. Nas últimas décadas, a partir da promulgação da Constituição de 1988 (CF/88), observou-se um progressivo fortalecimento do papel institucional do Poder Judiciário (Campos, 2014) e uma ampliação da atuação do STF na vida em sociedade (Arguelles, 2009).

No campo das organizações institucionalizadas, a legitimidade destaca-se como um componente fundamental (Guimaraes et al., 2018; Guimaraes et al., 2020) e pode ser abordada a partir de duas dimensões interdependentes: a institucional e a organizacional. O foco na legitimidade institucional refere-se à justificação da ordem social no âmbito das relações de autoridade. Já a legitimidade organizacional direciona-se às unidades organizacionais que dão vida às instituições, considerando o alinhamento das ações organizacionais ao sistema social no qual estão inseridas (Suchman, 1995). Examinar a legitimidade das cortes constitucionais sob essas duas dimensões requer a análise dos aspectos que sustentam sua avaliação social e justificação (Edelman, 2002), o que implica considerar empiricamente os contornos da legitimidade e do processo de legitimação tanto no nível institucional quanto no organizacional (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020).

À luz dessas considerações, eventos recentes têm intensificado o debate sobre a legitimidade do STF, trazendo à tona diferentes dimensões dessa questão. Um exemplo é o debate em torno da atuação dos ministros (Arguelles & Ribeiro, 2018), além de aspectos organizacionais, como estratégia de comunicação e mídia (Falcão & Oliveira, 2013), morosidade processual (Abramo, 2010) e poder de agenda (Barbosa & Esteves, 2020). Além disso, questões relacionadas à politização do STF, no contexto do ativismo e do populismo judicial (Silva & Vieira, 2022), assim como fenômenos como a supremocracia (Vieira, 2008; Glezer & Vilhena, 2024) e a juristocracia (Hirschl, 2020), que discutem a concentração e a transferência de poderes às cortes, também reforçam essa questão.

Discutir a legitimidade das cortes constitucionais como organizações institucionalizadas envolve, portanto, considerar o contexto social no qual estão inseridas. A adoção do contexto como elemento central permite refletir sobre a constituição das bases para lidar com as pressões exercidas sobre essas organizações, bem como sobre as referências que orientam sua atuação. Além da imersão institucional, essa abordagem possibilita evidenciar a suscetibilidade ao

juízo social e às interações que podem transcender tanto a autonomia legal presumida quanto a independência institucional dos tribunais.

Em consonância com essa abordagem, é possível reconhecer a natureza processual (Suddaby et al., 2017) da legitimidade de cortes constitucionais. Essa perspectiva reflete a dinâmica contestada, multivocal e política do fenômeno da legitimidade, o que exige uma reflexão sobre o processo de manutenção da condição de organização institucionalizada. Neste ensaio, essa questão foi analisada a partir de quatro perspectivas: legitimidade, liminaridade, vulnerabilidade e ilegitimidade. A primeira, amplamente conhecida, caracteriza-se pela predominância de consenso sobre as bases legitimadoras da atuação das cortes. A segunda descreve um cenário marcado pela ausência de consenso sobre essas bases de legitimação. A terceira aponta para uma tendência de consenso quanto à invalidação social dessas bases legitimadoras. Por fim, a quarta perspectiva evidencia a invalidação social das bases legitimadoras dessas organizações.

A presente discussão oferece contribuições teóricas e empíricas para os campos dos estudos organizacionais, da administração pública e da administração da justiça. Do ponto de vista teórico, embora a administração estude diversos tipos de organizações, a análise das cortes constitucionais tem sido tradicionalmente deslocada para áreas como o direito, a ciência política e a sociologia. Esse cenário evidencia uma lacuna e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para aprofundar a compreensão dessas cortes como organizações, explorando suas dinâmicas internas, seus processos decisórios e sua relação com o ambiente institucional. Sob o prisma empírico, o uso de desdobramentos analíticos vinculados à noção de legitimidade exerce uma influência significativa na realidade cotidiana das cortes constitucionais. As variações na dimensão institucional impactam a esfera organizacional e vice-versa. Esse processo, por sua vez, gera efeitos sobre a própria estruturação do Estado, do Poder Judiciário e até mesmo sobre a manutenção da ordem democrática. Assim, destaca-se a importância do componente processual e da natureza político-discursiva desse fenômeno.

A metodologia deste ensaio fundamenta-se em uma revisão narrativa da literatura, com ênfase em estudos clássicos e contemporâneos sobre organizações institucionalizadas e legitimidade, particularmente no contexto das cortes constitucionais. A revisão foi conduzida por meio de levantamento bibliográfico seletivo, orientado pelo referencial teórico do institucionalismo organizacional, com destaque para os conceitos de organizações institucionalizadas (Selznick, 1994; Zelditch, 2004) e legitimidade organizacional (Scott, 2008; Suchman, 1995; Suddaby et al., 2017). Além disso, adota-se a abordagem sociojurídica de Edelman (1992), que examina a interseção entre os campos organizacional e legal. Adicionalmente, ampliou-se a seleção bibliográfica para fomentar diálogo interdisciplinar com os estudos da ciência política (Gibson et al., 1998; Gibson & Nelson, 2015) e do direito (Agra, 2005; Mariano, 2010; Vieira, 2018). A articulação desses referenciais

possibilita análise da legitimidade das cortes sob uma perspectiva multidimensional, considerando as interações entre atores institucionais e o ambiente normativo em que operam.

Cumprir destacar que este estudo integra um projeto de pesquisa que investiga as implicações da crise social e das tensões decorrentes de contextos críticos sobre a legitimidade das cortes constitucionais. No âmbito dessa pesquisa mais ampla, examina-se como o aumento do protagonismo judicial, especialmente em períodos de crise, pode desgastar a autoridade dessas instituições, caracterizando o fenômeno do "elastecimento judicial". Argumenta-se que a intensificação do papel das cortes nesses momentos pode fragilizar sua posição institucional, desencadeando uma crise discursiva que desafia sua legitimidade. Diante desse cenário, o ensaio apresenta um segmento da discussão com o intuito de responder à seguinte questão de pesquisa: quais são as condições para a preservação da legitimidade das cortes constitucionais em contextos de crise?

Sendo assim, por meio da aproximação entre as noções de administração da justiça e organizações institucionalizadas, este ensaio teve como objetivo caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e examinar as condições para sua legitimidade. No desenvolvimento do trabalho, inicialmente, apresentaram-se algumas definições sobre legitimidade e organizações institucionalizadas. Em seguida, analisou-se a perspectiva das cortes constitucionais enquanto organizações institucionalizadas, diferenciando e articulando as dimensões institucional e organizacional da legitimidade dessas organizações. Ademais, partindo da premissa de que a legitimidade das cortes constitucionais resulta de um esforço processual contínuo, buscou-se elaborar a dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada a partir de quatro perspectivas: legitimidade, liminaridade, vulnerabilidade e ilegitimidade. Por fim, foram delineadas as implicações teóricas e práticas decorrentes da discussão, fornecendo subsídios para uma futura agenda de pesquisa.

2. LEGITIMIDADE E ORGANIZAÇÕES INSTITUCIONALIZADAS

Do ponto de vista teórico, algumas definições preliminares auxiliam na sustentação da discussão proposta por este ensaio. Nesse sentido, esta seção articula duas frentes conceituais interligadas: a. cortes como organizações institucionalizadas e b. legitimidade como fenômeno de interesse. A primeira explora as características de organizações institucionalizadas, ressaltando suas particularidades. A segunda desloca a discussão para o componente da legitimidade, abordando suas variações conceituais, a multidimensionalidade do conceito e a perspectiva de processo e discurso como elementos essenciais para a compreensão do fenômeno.

No tocante à noção de cortes como organizações institucionalizadas, é fundamental salientar que, enquanto sistemas abertos, tais organizações "dependem, para sua sobrevivência, dos recursos de um ambiente institucional"

(Zelditch, 2004, p. 29). Em outras palavras, são assim denominadas em razão do alinhamento de suas propriedades institucionais à ordem social em que estão inseridas, o que envolve “normas, valores e crenças, especialmente crenças que definem e classificam os atores organizacionais e seus participantes e teorizam suas funções” (Zelditch, 2004, p. 29). Esse aspecto remete ao processo de transformação de uma organização em instituição, pautado na articulação entre indivíduo, organização e comunidade (Selznick, 1994).

Debater a noção de organizações institucionalizadas em diálogo com o campo de administração da justiça (Guimaraes et al., 2018) implica deslocar o raciocínio para a ótica legal, na qual se situam as cortes constitucionais. Destaca-se, portanto, a concepção de ambiente legal como o espaço de constituição e formatação da legalidade (Edelman, 1992). É nesse ambiente que as organizações atuam coletivamente na construção do sentido legal e na sua difusão no campo organizacional (Edelman et al., 2001, 2010). Em que pese a aproximação entre os estudos organizacionais e socio-legais (Edelman & Suchman, 1997; Scott, 1994), esse espaço tem sido historicamente negligenciado pelo campo da administração (Greenwood et al., 2008).

No que tange ao paralelo entre ambiente institucional e legal, observa-se a dualidade entre o campo organizacional e o 1) campo legal. A distinção entre esses dois campos reside na diferença entre as lógicas de eficiência e racionalização, típicas dos campos organizacionais, e as lógicas de regras e direitos, associadas aos campos legais (Edelman et al., 2010). Como recorte mesoanalítico (Kluttz & Fligstein, 2016), há diversas possibilidades de conceituação do campo, sendo adotado, nesta análise, o enfoque na noção de diálogo e discussão (Machado-da-Silva et al., 2006). Adicionalmente, considera-se o campo legal como o conjunto composto por “tribunais, legislaturas, agências administrativas, academia jurídica e todos os atores jurídicos, bem como as diversas partes que entram no sistema jurídico de forma ocasional” (Edelman et al., 2011, p. 900).

Compreender as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas implica reconhecer que, embora participem da formulação das regras que regem o funcionamento da sociedade, elas também integram esse sistema social. Assim, operam dentro dos domínios legais e organizacionais que as definem (Guimaraes et al., 2020), o que reforça a relevância da análise de sua legitimidade como fenômeno de interesse. Nesse contexto, estudos sobre a legitimidade de organizações com características semelhantes têm sido conduzidos com o objetivo de aprofundar a compreensão desse fenômeno (Bybee & Narasimhan, 2015; Gibson et al., 1998; Luz et al., 2019; Luz et al., 2021).

A partir disso, desdobra-se o componente da legitimidade como um fenômeno de interesse que emerge da relação entre autoridade e consenso (Selznick, 1994). Nessa direção, embora seja um conceito central nas teorias organizacionais, a legitimidade ainda é considerada conceitualmente frágil (Suddaby et al., 2017). O termo abrange diversos objetos e níveis de análise (Johnson et al., 2006), estando

frequentemente associado a elementos como ordem institucional, validade social, obediência e desempenho organizacional (Diniz, 2006; Fix-Fierro, 2003; Johnson et al., 2006; Mariano, 2010). Dessa forma, algo é considerado legítimo “se estiver de acordo com as normas, valores, crenças, práticas e procedimentos aceitos por um grupo” (Zelditch, 2001, p. 33).

A legitimidade é frequentemente abordada sob duas perspectivas: de um lado, como dependente de uma audiência social e, de outro, como resultante de um processo coletivo vinculado à construção social da realidade. Nessa perspectiva, torna-se essencial analisar o processo interpretativo associado a uma estrutura social específica, cuja finalidade é traduzir ou reforçar a existência de uma entidade social, que pode corresponder a “um grupo, uma estrutura de desigualdade, uma posição de autoridade, ou uma prática social” (Berger et al., 1998, p. 380).

Quando transposto para o contexto organizacional, compreender uma organização como legítima implica considerá-la sustentada por princípios ligados à dinâmica social na qual está inserida (Berger et al., 1998; Rossoni, 2016). Sob essa perspectiva, a legitimidade adota um enquadramento que contextualiza a ação organizacional em relação aos parâmetros de uma ordem social (Dowling & Pfeffer, 1975; Suchman, 1995).

Ao lado disso, no âmbito do institucionalismo organizacional (DiMaggio & Powell, 1991; Greenwood et al., 2008), o conceito de legitimidade organizacional enfatiza que, além da disponibilidade de recursos e informações, fatores como aceitação e credibilidade são fundamentais para a sobrevivência e perpetuação da organização no ambiente social (Scott, 2008). Para além da imersão institucional, evidencia-se também a suscetibilidade ao julgamento social e às interações, que, no caso das cortes constitucionais, podem não se limitar à autonomia legal presumida ou à independência institucional.

Esse arcabouço permite discutir a legitimidade no contexto das cortes constitucionais, considerando a incorporação desse elemento ao campo da administração da justiça (Guimaraes et al., 2018). Isso se deve ao fato de que, por serem organizações institucionalizadas e dependerem fortemente da presunção de legitimidade, a manutenção dessa condição representa um desafio significativo (Guimaraes et al., 2020). Nesse sentido, a argumentação deste ensaio enfatiza os esforços voltados à investigação da interdependência entre governança e legitimidade dos tribunais, uma temática ainda pouco explorada no campo da administração (Guimaraes et al., 2020).

Para as cortes constitucionais, é fundamental ressaltar o caráter multidimensional da legitimidade, que se desdobra em legitimidade institucional e organizacional (Guarido Filho et al., 2018). A perspectiva institucional concentra-se na aceitação da autoridade legal ou em sua legitimação, enquanto a abordagem organizacional diz respeito à representação operacional das instituições (Guarido Filho et al., 2018). Nesse enquadramento multidimensional, ambas as perspectivas exercem influência mútua. O reconhecimento dessa distinção abre caminho para

reflexões acerca dos processos de fragilização da base de apoio difuso das cortes constitucionais (Bodderly et al., 2022).

O contorno de campo também evidencia a dinâmica processual e a capacidade agêntica dos atores na defesa e mobilização de interesses específicos. Suddaby, Bitektine e Haack (2017) contrastaram as perspectivas de propriedade, processo e percepção e destacaram que a legitimidade resulta da construção social. Nesse processo, múltiplos atores sociais, principalmente no nível de campo, agem intencionalmente para promover ou resistir a mudanças, reforçando o papel da agência na conformação da realidade (Suddaby et al., 2017). Esse debate insere-se na discussão recente sobre as perspectivas de propriedade, validade e consenso, sendo que as duas últimas enfatizam os níveis coletivo e meso de análise (Haack et al., 2021).

Ainda sob a perspectiva processual, os processos de legitimação podem ser compreendidos de três formas: linguagem e comunicação, processos de teorização e ideias de identificação/categorização (Suddaby et al., 2017). A primeira forma, adotada como parâmetro neste ensaio, refere-se ao uso da linguagem e da comunicação como instrumentos de construção de significado, exemplificado pelo emprego intencional e estratégico do discurso persuasivo, da tradução e da narrativa.

Isso reforça a base discursiva do processo de legitimação. Berger e Luckmann (1996, p. 129) afirmam que a “legitimação ‘explica’ a ordem institucional outorgando validade cognoscitiva a seus significados objetivados. ... [Ela] justifica a ordem institucional dando dignidade normativa a seus imperativos práticos”. Para Bourdieu (2014), esse processo corresponde à noção de capital linguístico, possuído por determinados atores que exercem influência sobre a construção da realidade. Segundo o autor, “as palavras não são simplesmente descritivas da realidade, mas constroem a realidade. ... Ter a última palavra é ter o poder sobre a representação legítima da realidade” (Bourdieu, 2014, p. 431). Dada sua relevância, os aspectos discursivos integram os processos comunicativos relacionados ao impacto legal, o qual depende da natureza da mensagem e dos fluxos relacionais que a fazem circular, atribuindo-lhe maior ou menor validade (Friedman, 2016).

Integrando as três perspectivas em uma dinâmica processual de campo, o jogo da legitimidade ocorre, em grande medida, sobre bases discursivas. Violações – ou mesmo a mera percepção de violação, por parte de uma organização, das normas, crenças, valores ou procedimentos socialmente aceitos – acarretam consequências associadas à perda de confiança e ao questionamento da legitimidade organizacional (Zelditch, 2001). Em resposta, justificativas passam a fazer parte do processo comunicativo: a “justificação é um processo de legitimação que normaliza atos inesperados e impróprios” (Zelditch, 2001, p. 7).

Nessa perspectiva, destacam-se categorias para a análise do processo discursivo, tais como *legitimacy accounts* (Creed et al., 2002; Elsbach, 1994; Lamertz & Baum, 1998; Luz et al., 2019; Sheridan & Mote, 2017) e *framing* (Benford & Snow,

2000; Creed et al., 2002) ou *frames* (Luz et al., 2021). A primeira categoria evidencia as estratégias discursivas empregadas pelas organizações para invocar sua legitimidade organizacional (Ashforth & Gibbs, 1990), enquanto a segunda ressalta a dinâmica processual de emolduração da realidade.

Diante disso, as seções seguintes apresentam a argumentação do ensaio em dois eixos principais relacionados às cortes constitucionais. O primeiro busca caracterizar essas cortes como organizações institucionalizadas, destacando as dimensões institucional e organizacional associadas à sua legitimidade. O segundo, com o objetivo de operacionalizar a dinâmica de campo, explora perspectivas voltadas à manutenção da condição dessas entidades como organizações institucionalizadas.

3. CORTES CONSTITUCIONAIS COMO ORGANIZACIONAIS INSTITUCIONALIZADAS: ARTICULAÇÃO ENTRE O INSTITUCIONAL E O ORGANIZACIONAL

Com o objetivo de caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas, esta seção adota duas perspectivas de análise. A primeira examina o processo de infusão de valores nessas cortes, considerando sua relação com o contexto jurídico e social das democracias. Além disso, delinea a dimensão institucional da legitimidade e a imagem dessas cortes como organizações institucionalizadas. A segunda perspectiva também analisa a infusão de valores, porém com ênfase em aspectos relacionados à construção negociada, à constituição multivocal e à sua natureza política. Destaca-se, assim, a dimensão organizacional da legitimidade e a imagem das cortes constitucionais como organizações.

Nota-se, por isso, um esforço para distinguir a autoridade instituída das cortes constitucionais das funções ordinárias que exercem, especialmente no âmbito de suas decisões judiciais. O foco nessas cortes justifica-se tanto pela sua fundamentação na relação entre indivíduo, organização e comunidade (Selznick, 1994) quanto pela significativa relevância e repercussão social de seus atos (Castro, 2019; Farganis, 2012; Scheb & Lyons, 2001).

Essa distinção remete inicialmente ao debate mais amplo sobre a legitimidade jurisdicional, no qual se insere a questão da legitimidade institucional das cortes constitucionais. A partir dessa constatação, surge uma reflexão sobre as bases que conferem legitimidade a essas instituições, uma vez que, diante da “função de intérpretes últimos da Constituição, há necessidade de se conferir... maior teor de legitimidade, fazendo com que seus julgados sejam amplamente aceitos pela sociedade, aumentando a intensidade normativa da Constituição” (Agra, 2005, p. 21). Em outras palavras, “a maior incidência de atuação da jurisdição constitucional não é um mal em si, mal é a ausência de legitimidade” (Agra, 2005, p. 107). Assim, a questão central consiste em saber se as decisões judiciais encontram respaldo na sociedade.

Na realidade brasileira, a investigação da legitimidade do STF no âmbito da jurisdição constitucional é recorrente. Esse debate ocorre, por um lado, em razão

do arranjo institucional nacional, que privilegia os Poderes Executivo e Judiciário em detrimento do Poder Legislativo, resultando, segundo Mariano (2010), na atribuição da competência para o controle de constitucionalidade ao STF como uma questão problemática quando invocados o princípio da soberania popular e o poder constituinte. Por outro lado, manifesta-se quando o exercício da função do STF gera tensão entre o político e o jurídico, afrontando o princípio da separação dos poderes (Vieira, 2018).

Ao examinar a literatura internacional, observa-se que a discussão sobre a legitimidade judicial é igualmente abrangente. Destacam-se, por exemplo, estudos sobre a legitimidade institucional que analisam símbolos judiciais (Gibson et al., 2014), processos de suporte difuso (Gibson et al., 1998) e variáveis como ideologia e satisfação com o desempenho (Gibson & Nelson, 2015). Além disso, merecem atenção pesquisas que investigam a influência da dimensão relacional entre os poderes Legislativo e Judiciário na tomada de decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos (Clark, 2009).

A argumentação acima realizada delinea a dimensão institucional da legitimidade das cortes constitucionais. Nesse contexto, o foco recai sobre a autoridade legal em nível institucional, isto é, no âmbito da ordem jurídica e do Poder Judiciário. Isso implica a consideração de um nível analítico que interpreta a legitimidade como vinculada aos juízos axiológicos relacionados à aceitação da autoridade ou ao processo de sua legitimação.

Nessa esfera, os esforços das cortes constitucionais, enquanto organizações institucionalizadas, voltam-se para a garantia da lealdade judicial e a manutenção da reserva institucional. O primeiro conceito refere-se à dinâmica de obediência à autoridade judicial (Armaly, 2021; Gibson & Caldeira, 2009), enquanto o segundo está relacionado à preservação do “reservatório de boa vontade” das cortes (Grosskopf & Mondak, 1998, p. 634) ou do capital político dispensável (Mondak, 1992). A partir desse raciocínio, depreende-se que a ênfase na legitimidade institucional influencia a capacidade das cortes constitucionais de se manterem como organizações institucionalizadas.

Sob essa ótica, a legitimidade institucional das cortes constitucionais não se restringe à sua preservação como organizações institucionalizadas, mas também se manifesta na relação entre a legalidade e a responsividade, duas noções fundamentais para a compreensão do Estado de Direito. A primeira diz respeito à legitimidade associada à legalidade, fundamentando o poder como subordinado às leis e à coerção de uma ordem jurídica (Diniz, 2006). A segunda, por sua vez, compreende a legitimidade como um elemento impulsionador do direito e facilitador das necessidades e aspirações sociais, remetendo à noção de justiça substantiva (Kagan, 2001).

Dessa forma, a interação entre legalidade e responsividade evidencia a necessidade de um equilíbrio dinâmico no exercício do poder jurisdicional. Nonet e Selznick (2001), ao problematizarem a adesão irrestrita ao formalismo,

argumentam que “uma instituição responsiva conserva a capacidade de compreender o que é essencial à sua integridade e ao mesmo tempo leva em consideração as novas forças do ambiente social” (Nonet & Selznick, 2001, p. 125). A partir dessa perspectiva, os modelos de justificação do poder dependem de aceitação social, exigindo que a função jurisdicional esteja em consonância com os valores sociais, o poder constituinte e a representação da soberania popular.

Nesse contexto, as cortes constitucionais emergem como atores centrais na mediação entre o ordenamento jurídico e a dinâmica social, desempenhando um papel fundamental na consolidação da legitimidade institucional. Como instituições, é inegável que apresentam relevância e destaque no contexto jurídico e democrático (Silva & Nóbile, 2017), reforçando sua legitimidade institucional. Além disso, como organizações infundidas de valor, são ordinariamente percebidas como instituições e, portanto, como organizações institucionalizadas (Zelditch, 2004), o que sugere uma expectativa de alinhamento social. Alinhar-se socialmente implica desempenhar uma função de valor no sistema social mais amplo, sinalizando fontes de estabilidade e viabilização de compromissos sociais (Selznick, 1994).

Sob essa ótica, ao considerar as cortes constitucionais não apenas como instituições, mas também como organizações, amplia-se a análise sobre sua legitimidade. Os elementos relacionados à construção negociada, à constituição multivocal e à natureza política dessas cortes tornam-se centrais no debate sobre sua legitimidade organizacional (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). Desse modo, argumenta-se que a manutenção do componente institucional da legitimidade dos tribunais, assim como sua própria condição de organização institucionalizada, é influenciada pela dimensão organizacional dessa legitimidade. Esse argumento se fortalece ao reconhecer que a disposição para ser e agir como agente moral no contexto social configura uma competência institucional fundamental para a defesa da condição de organização institucionalizada. Com isso, reforça-se a dimensão responsiva (Kagan, 2001) e a imersão social dos tribunais.

Sob essa perspectiva, em contraste com as abordagens predominantemente institucionais, comuns nos estudos jurídicos, o enfoque organizacional aplicado às cortes constitucionais permite reconhecer que, embora inseridos no universo mais amplo das organizações, os tribunais demandam uma análise diferenciada em razão de seu envolvimento direto com eventos e decisões de grande repercussão social (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). Assim, a atenção se volta para a representação institucional das organizações ou, conforme denomina Tyler (2006), para os regimes constituídos pelos espaços de atuação de autoridades investidas de poder, como juízes ou oficiais de polícia, bem como nas regras procedimentais que orientam sua conduta. Logo, o elemento organizacional não se confunde com a legitimidade de uma autoridade específica e de suas decisões individuais.

Dessa forma, ao delimitar a análise no âmbito organizacional das cortes constitucionais, torna-se viável abarcar diferentes unidades de análise, como uma organização individual, uma coletividade de organizações similares ou uma configuração interorganizacional (Fix-Fierro, 2003). Nesse sentido, observa-se esforços voltados à mensuração do fenômeno (Badas, 2019) ou à consideração de fatores externos, como a polarização política (Zilis & Blandau, 2021). Ocorre que, independentemente da unidade analítica adotada, é essencial situá-la em seu contexto social.

Nesse cenário, a análise da interação entre o Poder Judiciário e os atores políticos revela-se essencial. Sob essa perspectiva, Brinks e Blass (2017) analisam o fortalecimento judicial na América Latina, identificando três dimensões – autonomia ex ante, autonomia ex post e escopo de autoridade – que, combinadas de diferentes maneiras, resultam em modelos de justiça constitucional que refletem interesses políticos. Ginsburg e Elkins (2009) destacam que tribunais constitucionais, além do controle de constitucionalidade, exercem poderes auxiliares que podem influenciar sua eficácia e envolvimento político. Chilton e Versteeg (2018) questionam a independência judicial como garantia de respeito aos direitos constitucionais, argumentando que a capacidade de proteção é limitada por restrições políticas, estratégias de evasão e alinhamento com preferências majoritárias. Assim, a legitimidade judicial é moldada pelo contexto político, indo além da autonomia formal.

Diante disso, a análise da legitimidade das cortes constitucionais não pode se restringir à sua independência formal, exigindo a consideração de aspectos institucionais e organizacionais interdependentes (Guimaraes et al., 2020). Dessa influência mútua decorrem diferentes perspectivas analíticas relacionadas à manutenção da condição de organização institucionalizada. Superada a noção de legitimidade como atributo singular e presumido, abre-se espaço para explorar os elementos que estruturam a interação entre as esferas organizacional e institucional dessas cortes.

Para aprofundar essa análise, é fundamental compreender a dinâmica por meio da qual essas dimensões se articulam na prática. Sob essa perspectiva, a caracterização das cortes constitucionais como organizações institucionalizadas permitiu diferenciar as dimensões institucional e organizacional da legitimidade. Com base nessa distinção, observou-se a necessidade de articular essas dimensões para compreender o processo de manutenção da condição de organização institucionalizada, aspecto que será abordado na próxima seção.

4. PERSPECTIVAS LIGADAS À CONDIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONALIZADA DAS CORTES CONSTITUCIONAIS

Como referência para a discussão proposta, o Quadro 1 apresenta um percurso analítico fundamentado em quatro perspectivas relacionadas à manutenção da

condição de organização institucionalizada: legitimidade, liminaridade, vulnerabilidade e ilegitimidade. Essas perspectivas são classificadas com base na definição, na articulação das dimensões, na lealdade judicial, na reserva institucional, na articulação de atores (internos e do campo), no nível de debate, nos componentes discursivos e na representação social.

Quadro 1 - *Perspectivas ligadas à manutenção da condição de organização institucionalizada.*

Perspectiva	Legitimidade	Liminaridade	Vulnerabilidade	Ilegitimidade
Definição	Consenso sobre as bases legitimadoras	Ausência de consenso sobre as bases legitimadoras	Tendência de consenso sobre a invalidade social das bases legitimadoras	Invalidade social das bases legitimadoras
Articulação de dimensões	Instituição e organização preservadas	Instituição ou organização questionada	Instituição e organização questionadas	Instituição e organização invalidadas
Lealdade judicial	Obediência à autoridade	Desafio à autoridade	Subversão à autoridade	Anulação da autoridade
Reserva institucional	Alta	Intermediária	Intermediária/Baixa	Baixa
Articulação atores (internos/campo)	Dispersão	Coalizão	Coessão	Dispersão
Nível de debate	Reduzido	Localizado	Extensivo	Reduzido
Componentes discursivos	“Os tribunais importam para a democracia e para a sociedade”	“Os juízes recebem altos salários, os processos judiciais são morosos etc.”	“Os tribunais não cumprem sua função de fazer justiça e precisam ser reformados etc.”	“Independentemente do que fazem, os tribunais são irrelevantes.”
Componente interpretativo	Cortes como organizações institucionalizadas	Cortes como organizações liminares	Cortes como organizações vulneráveis	Cortes como organizações ilegítimas

Fonte: Elaborada pelos autores.

A perspectiva de legitimidade, situada no extremo do continuum proposto, abrange a definição de consenso sobre as bases legitimadoras que delimitam a organização em análise. Nessa abordagem, as dimensões institucional e

organizacional da legitimidade dessas organizações permaneceriam preservadas, ou seja, pouco suscetíveis a críticas sociais. Dessa forma, infere-se que seriam observados tanto a obediência à autoridade judicial quanto um elevado grau de reserva institucional. Ainda sob essa perspectiva, a articulação entre os atores seria fragmentada e pouco coordenada, caracterizando-se pela ausência de uma interação coesa ou contínua dos diversos participantes do campo. Isso resultaria em um reduzido nível de debate, uma vez que a troca de ideias e a construção coletiva de soluções seriam limitadas pela falta de engajamento efetivo entre os envolvidos. Exemplos discursivos desse componente incluem o reforço do papel dos tribunais na democracia e na sociedade, derivado da interpretação das cortes como organizações institucionalizadas.

Nesse ponto do continuum, destaca-se a condição máxima de estabilidade da autoridade conferida a uma organização, resultante da dinâmica de articulação entre instituição e organização. No caso dos tribunais, trata-se do que Raz (1980) descreve como o estado de autoridade para enunciar as razões legais reconhecidas por um sistema jurídico. Em outras palavras, a autoridade dos tribunais depende da capacidade normativa e da legitimidade percebida, sustentada pela coerência decisória, transparência, previsibilidade e adesão aos princípios jurídicos.

Ao deslocar a compreensão para a noção de liminaridade, observa-se a ausência de consenso quanto às bases legitimadoras, configurando uma situação em que se questiona uma das dimensões da legitimidade associadas a essas organizações. Em outras palavras, tanto os elementos relacionados às atividades cotidianas quanto a própria essência da organização podem estar sob escrutínio social, ainda que de forma não simultânea. Nessa perspectiva, as coalizões em nível de campo geram um debate localizado, geralmente enfatizando questões vinculadas ao componente organizacional, como a elevada remuneração de juízes, a morosidade do sistema judiciário e a insatisfação com decisões judiciais, entre outros fatores. Esse cenário sugere um desafio à autoridade judicial e a existência de uma reserva institucional intermediária, conduzindo à interpretação das cortes como organizações liminares.

Diante desse quadro, situar as cortes em uma condição de liminaridade significa posicioná-las em um contexto intermediário de crítica e reflexão. Cunha e Cabral-Cardoso (2006, p. 210) descrevem esse espaço como um “estado paradoxal onde as coisas são ao mesmo tempo uma coisa e outra”. Por sua vez, Tempest e Starkey (2004, p. 509) atribuem a esse estágio uma condição de ambiguidade, caracterizada por estar “‘no meio’, nos limites das estruturas sociais existentes e onde emergem novas estruturas”. No caso das cortes, essa condição implica a aceitação da crítica sem, contudo, representar uma ameaça, conforme já indicado por atores do STF (Dolzan, 2018), da academia (Arguelhes et al., 2020) e do Poder Executivo (Medeiros & Kattah, 2023).

Por outro lado, ao analisar a perspectiva relacionada à vulnerabilidade, observa-se uma tendência de consenso quanto à invalidade social das bases legitimadoras, o que implicaria questionamentos e ameaças aos componentes

institucionais e organizacionais da legitimidade das cortes constitucionais. Nesse contexto, configura-se um cenário de subversão à autoridade judicial e de enfraquecimento da reserva institucional, resultando em articulações voltadas à coesão e em um intenso volume de debates no campo. O discurso comumente adotado nessa abordagem contorna a ideia de que os tribunais não servem para fazer justiça, exigindo, portanto, seu aperfeiçoamento. Dessa perspectiva, decorre a interpretação das cortes como organizações vulneráveis.

Dessa forma, a concepção de vulnerabilidade implica situar os tribunais em um contexto de risco, no qual tanto suas características organizacionais quanto sua autoridade encontram-se sob escrutínio. Na prática, essa condição manifesta-se em diferentes sintomas. A questão pode ser exemplificada por fatos amplamente divulgados pela mídia, como comportamentos e pedidos de impeachment contra ministros do STF (Estadão Conteúdo, 2023; Mattos, 2023; Zucchi, 2023), além da realização de manifestações sociais que demandam o fechamento da própria corte (CNN, 2022; Dutra & Caixeta, 2020; G1, 2021a).

Por fim, em casos extremos, o último ponto do continuum remete à perspectiva de ilegitimidade, que representaria o consenso acerca da invalidade das bases organizacionais e institucionais legitimadoras das cortes constitucionais. Tal cenário implicaria a anulação da autoridade judicial, resultante da baixa reserva institucional. Sob essa ótica, a estratégia de articulação dos atores no campo seria caracterizada pela dispersão, ou seja, pela falta de coordenação e pela fragmentação das ações e esforços entre os diversos participantes, em razão do reduzido nível de debate e engajamento sobre a organização. Como ilustração, nesse contexto, independentemente das ações ou omissões dos tribunais, estes não seriam capazes de cumprir a missão para a qual foram designados. Assim, prevaleceria a interpretação das cortes como organizações ilegítimas.

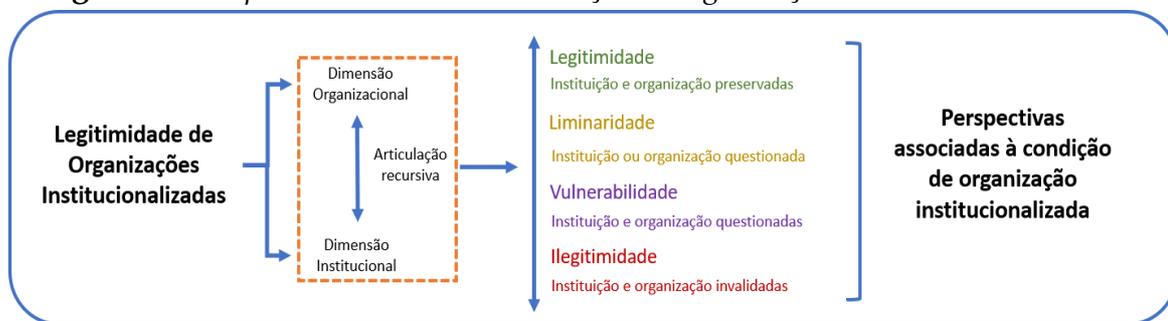
Em suma, a primeira perspectiva refere-se a um cenário em que se observa a preservação tanto da instituição quanto da organização, correspondendo à condição ideal de legitimidade. A segunda perspectiva indica um contexto no qual a organização ou a instituição são questionadas, situando-se em um estado de liminaridade, ou seja, intermediário entre o legítimo e o ilegítimo. A terceira perspectiva remete a uma situação de vulnerabilidade, na qual tanto a organização quanto a instituição estão sob questionamento. Por fim, a quarta perspectiva representa uma condição de invalidação social da instituição e da organização.

Considerar a articulação entre as quatro perspectivas mencionadas proporciona uma visão abrangente sobre a manutenção das cortes constitucionais como organizações institucionalizadas. A primeira perspectiva, que aborda a preservação da instituição e da organização em uma situação ideal de legitimidade, sublinha a importância de manter práticas e políticas que reforcem a confiança e o reconhecimento público das cortes. A segunda perspectiva, que trata da condição de liminaridade, destaca a necessidade de vigilância contínua e ajustes para evitar que a organização caia em uma posição ambígua, onde a legitimidade possa ser

questionada. A terceira perspectiva, ao refletir sobre a vulnerabilidade, reforça a importância de mecanismos robustos de autocorreção e transparência para enfrentar possíveis crises de legitimidade. Finalmente, a quarta perspectiva, que observa a condição de invalidade social, ilustra a gravidade das implicações que podem surgir quando a legitimidade é severamente comprometida, evidenciando a necessidade de estratégias de reabilitação para restaurar a confiança e a validade da instituição.

Essas perspectivas fornecem um quadro abrangente para compreender e gerenciar as dinâmicas complexas que sustentam a legitimidade e a institucionalização das cortes constitucionais. A Figura 1 ilustra a articulação entre as dimensões organizacional e institucional das organizações institucionalizadas, destacando a dinâmica da legitimidade ao longo de diferentes condições.

Figura 1 - *Perspectivas associadas à condição de organização institucionalizada.*



Fonte: Elaborada pelos autores.

A análise dessas dinâmicas evidencia que a legitimidade não é um atributo estático, mas um processo contínuo de validação e ajuste, no qual as organizações precisam responder estrategicamente às pressões do ambiente institucional. Assim, a articulação entre as dimensões organizacional e institucional, conforme ilustrado na Figura 1, permite compreender como as cortes constitucionais transitam entre diferentes condições de legitimidade e quais mecanismos podem ser mobilizados para sua preservação. Essa compreensão é essencial para o fortalecimento das instituições, uma vez que possibilita o desenvolvimento de estratégias voltadas à manutenção da confiança pública e à mitigação de ameaças à sua estabilidade.

Na prática, essa proposta analítica contribui para a compreensão dos movimentos de contestação à legitimidade do Poder Judiciário e, especificamente, das cortes constitucionais, ao evidenciar como diferentes fatores históricos, políticos e sociais influenciam a percepção pública sobre essas organizações. Ocorre que a legitimidade desse poder tem sido questionada globalmente, refletindo a percepção dos cidadãos sobre seu papel e independência. Exemplos dessa dinâmica podem ser observados em distintos contextos. Nos Estados Unidos, pesquisas indicam um declínio histórico na confiança na Suprema Corte (Brenan, 2024). No Paquistão, estudos mostram que a percepção pública sobre a

legitimidade judicial é influenciada por experiências passadas (Asif, Fazal e Akbar, 2024). Em Israel, protestos em 2023 evidenciaram preocupações com a proposta de reforma da Corte Superior, vista como uma ameaça à sua independência (BBC News, 2024). No Brasil, os eventos de 8 de janeiro de 2023 demonstraram a insatisfação de parte da população com o STF, acusado de politização (Supremo Tribunal Federal, 2024).

Diante desse cenário, torna-se essencial compreender os desafios enfrentados pelas cortes constitucionais na preservação de sua legitimidade, bem como a importância de medidas proativas para fortalecer sua institucionalização. A discussão apresentada ao longo deste estudo fornece subsídios para essa análise, permitindo avançar para a conclusão, na qual serão sintetizados os principais achados e implicações do estudo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo tem como objetivo caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e analisar as condições que influenciam sua legitimidade. Essa abordagem justifica-se pela lacuna histórica de estudos na área de Administração voltados à compreensão dos impactos teóricos e práticos dessa perspectiva. Assim, apesar da legitimidade presumida atribuída a essas organizações, a legitimidade discutida neste ensaio é considerada transitória e sustentada socialmente ao longo do tempo.

Diante desse cenário, foram empregados três esforços argumentativos. O primeiro concentrou-se na articulação dos conceitos relacionados às noções de cortes como organizações institucionalizadas e de legitimidade como um fenômeno de interesse. Nesse sentido, explorou-se o contexto das organizações institucionalizadas, ressaltando suas particularidades. Em seguida, abordou-se o componente da legitimidade, considerando suas variações conceituais, sua multidimensionalidade e a natureza processual e discursiva a ela associada.

Em um segundo momento, a atenção concentrou-se na argumentação acerca da legitimidade das cortes constitucionais enquanto organizações institucionalizadas, analisando-as sob duas perspectivas: institucional e organizacional. O objetivo foi distinguir a autoridade das cortes constitucionais de suas atividades ordinárias, especialmente no que tange às decisões judiciais, além de sustentar a existência de uma influência recíproca entre essas duas abordagens.

Em terceiro lugar, partindo da premissa do esforço processual em torno da legitimidade das cortes constitucionais, buscou-se elaborar a dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada a partir de quatro perspectivas: legitimidade, liminaridade, vulnerabilidade e ilegitimidade. Esse continuum de perspectivas constitui uma lente analítica fundamental para a compreensão da estabilidade e da confiança em organizações como os tribunais. A análise dessa dinâmica revela que a legitimidade não é um estado fixo, mas um

processo em constante evolução, que exige vigilância contínua e adaptação às mudanças no ambiente institucional e social.

A importância analítica desse continuum reside na capacidade de identificar e compreender as diversas condições pelas quais uma organização pode passar, permitindo a implementação de estratégias adequadas para preservar ou restaurar sua legitimidade. Ao considerar essas perspectivas de forma integrada, torna-se possível mapear as transições entre diferentes estados de legitimidade e ilegitimidade, fornecendo insights valiosos sobre como tribunais e outras instituições podem fortalecer sua posição e responder a crises de maneira eficaz. Dessa forma, a articulação entre as dimensões organizacional e institucional constitui uma ferramenta essencial para a gestão e a compreensão das dinâmicas complexas que sustentam a legitimidade das organizações institucionalizadas ao longo do tempo.

Algumas implicações teóricas decorrem da discussão proposta. A articulação entre as quatro perspectivas associadas à legitimidade dos tribunais constitucionais, enquanto organizações institucionalizadas, representa um esforço para abordar três problemas centrais: (i) a multidimensionalidade da legitimidade; (ii) a natureza contenciosa dos processos de legitimação; e (iii) o impacto do alinhamento entre expectativas institucionais e a efetividade das atividades rotineiras na manutenção da legitimidade.

O primeiro questiona a visão dicotômica "legítimo versus ilegítimo" associada à legitimidade e sustenta uma perspectiva que a concebe como um continuum entre esses dois polos. Nessa linha, a depender das variáveis contextuais, as organizações podem ser consideradas mais ou menos legítimas. O segundo argumento enfatiza a abordagem processual da legitimidade, compreendida como uma construção política negociada no campo a partir da interação entre os atores, remetendo à noção de legitimidade não como um dado fixo, mas como um processo de construção social. Por sua vez, o terceiro destaca as dimensões institucionais e organizacionais da legitimidade, bem como as possibilidades de interação entre elas. Analisar as cortes como organizações institucionalizadas implica considerar as facetas institucionais que conferem estabilidade à sua atuação, mas também desloca o foco para a dinâmica de sujeição a julgamentos sociais e às respostas organizacionais às quais essas entidades estão submetidas.

Implicações práticas também foram observadas. A articulação entre a administração da justiça e as organizações institucionalizadas, fundamentada em desdobramentos analíticos relacionados à noção de legitimidade, transcende o refinamento conceitual e exerce um impacto significativo sobre a realidade cotidiana das cortes constitucionais. Em um contexto de crise e ameaça autoritária, as variações na dimensão institucional podem influenciar a esfera organizacional e vice-versa. Esse elástico das funções e responsabilidades pode resultar em uma crescente concentração de poder por meio de decisões monocráticas e no fortalecimento do ativismo judicial, frequentemente desafiando a transparência e a

governança. A ausência de transparência e o uso estratégico da mídia para a defesa de determinadas posições podem intensificar tensões e comprometer a credibilidade das instituições judiciais. Assim, a interação desses fatores pode impactar a estruturação do Estado, o funcionamento do Poder Judiciário e a preservação da ordem democrática, estabelecendo uma agenda de atenção indispensável à integridade e à estabilidade das instituições judiciais.

Como possíveis extensões, menciona-se a aplicação da presente discussão a outros tipos de organizações cuja caracterização, associada à relevância, concentração de poder e representação simbólica, se alinhe à perspectiva de organizações institucionalizadas. Ademais, a dinâmica das relações entre as cortes e o contexto social possibilita a verificação do arcabouço conceitual apresentado em cenários de crise, nos quais há maior exposição e intensificação das críticas à atuação das cortes constitucionais. Nesses contextos, torna-se essencial avaliar os efeitos dos tensionamentos sociais sobre a legitimidade desses tribunais, bem como as respostas organizacionais adotadas para mitigar tais impactos. Destaca-se, nesse sentido, o risco da hipótese da “armadilha autocrática”, segundo a qual o deslocamento da legitimidade do tribunal para uma condição de vulnerabilidade se dá no contexto do agravamento das críticas desencadeadas pela reatividade dos tribunais na tentativa de restabelecer sua já fragilizada autoridade judicial.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Claudio Weber. Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito GV*, v. 6, n. 2, p. 423–442, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000200004>.

AGRA, Walber Moura. **A reconstrução da legitimidade do Supremo Tribunal Federal: densificação da jurisdição constitucional brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ARGUELHES, Diego Werneck. Dossiê: O desenho do Supremo Tribunal Federal para além da conjuntura. *REI - Revista de Estudos Institucionais*, [S. l.] v. 6, n. 1, p. viii–xiii, 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/467>. Acesso em: 5 out. 2024.

ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo na política: a construção da supremacia judicial no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 250, p. 5–12, 2009. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/4107>. Acesso em: 5 out. 2024.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13–32, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800010003>. Acesso em: 5 out. 2024.



ARMALY, Miles T. Loyalty over Fairness: Acceptance of Unfair Supreme Court Procedures. *Political Research Quarterly*, v. 74, n. 4, p. 927–940, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1065912920944470>. Acesso em: 5 out. 2024.

ASHFORTH, Blake E.; GIBBS, Barrie W. The double-edge of organizational legitimation. *Organization Science*, v. 1, n. 2, p. 177–194, 1990. Disponível em: <https://doi.org/10.1287/orsc.1.2.177>. Acesso em: 5 out. 2024.

ASIF, Muhammad; FAZAL, Hina; AKBAR, Muhammad S. Legitimacy of the courts: evidence from a survey in Punjab, Pakistan. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, p. 1–14, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01924036.2024.2310174>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BADAS, Alex. The applied legitimacy index: a new approach to measuring judicial legitimacy. *Social Science Quarterly*, v. 100, p. 1848–1861, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/ssqu.12660>. Acesso em: 5 out. 2024.

BARBOSA, Ana Laura; ESTEVES, Luiz Fernando. **Quem controla a agenda do Supremo? JOTA**, 4.jun.2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/quem-controla-a-agenda-do-supremo-04062020>. Acesso em: 5 out. 2024.

BBC NEWS. Israel: premiê suspende reforma do Judiciário após protestos e oposição de militares. *BBC News*, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c03k6wr202eo>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BENFORD, Robert D.; SNOW, David A. Framing processes and social movements: an overview and assessment. *Annual Review of Sociology*, v. 26, n. 1, p. 611–639, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.26.1.611>. Acesso em: 5 out. 2024.

BERGER, Joseph; RIDGEWAY, Cecilia L.; FISEK, M. Hamit; NORMAN, Robert Z. The legitimation and delegitimation of power and prestige orders. *American Sociological Review*, v. 63, n. 3, p. 379–405, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2657555>. Acesso em: 5 out. 2024.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

BODDERY, Scott S.; HOUCK, Aaron M.; O'GEEN, Andrew J. Emerging hardball confirmation tactics and public support for the U.S. Supreme Court. *Justice System Journal*, v. 43, n. 4, p. 544–63, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/0098261X.2022.2143303>. Acesso em: 5 out. 2024.



BOURDIEU, Pierre. **Sobre o estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRENAN, Megan. *Approval of U.S. Supreme Court stalled near historical low*. **Gallup News**, 2024. Disponível em: <https://news.gallup.com/poll/647834/approval-supreme-court-stalled-near-historical-low.aspx>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRINKS, Daniel M.; BLASS, Abby. Rethinking judicial empowerment: The new foundations of constitutional justice. *International Journal of Constitutional Law*, v. 15, n. 2, p. 296–331, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/icon/mox045>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BYBEE, Keith J.; NARASIMHAN, Angela G. The legitimacy imperative and the importance of appearances. In: SARAT, Austin; EWICK, Patricia (Eds.). **The handbook of law and society**. Oxford: Wiley-Blackwell, 2015.

CAMPO, Carlos Alexandre. **Dimensões do ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal**. Forense, 2014.

CASTRO, Paulo Alexandre. Confiança pública e legitimidade do poder Judiciário: literatura internacional e a agenda de pesquisa pendente no Brasil. **Revista da Controladoria-Geral da União**, v. 11, n. 20, p. 1284–1292, 2019. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44358>. Acesso em: 5 out. 2024.

CHILTON, Adam; VERSTEEG, Mila. Courts' limited ability to protect constitutional rights. *University of Chicago Law Review*, v. 85, n. 2, 2018. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclrev/vol85/iss2/10>. Acesso em: 21 fev. 2025.

CLARK, Tom S. The separation of powers, court-curbing and judicial legitimacy. **American Journal of Political Science**, v. 53, n. 4, p. 971–989, 2009. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20647961>. Acesso em: 5 out. 2024.

CNN Brasil. **Pacheco diz que manifestações pelo fechamento do STF são “antidemocráticas” e “anomalia”**. 1.mai.2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pacheco-diz-que-manifestacoes-pelo-fechamento-do-stf-sao-antidemocraticas-e-anomalia/>. Acesso em: 5 out. 2024.

CREED, W. E. Douglas; MAUREEN, A. Scully; AUSTIN, John R. Clothes make the person? The tailoring of legitimating accounts and the social construction of identity. **Organization Science**, v. 13, n. 5, p. 475–496, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1287/orsc.13.5.475.7814>. Acesso em: 5 out. 2024.

CUNHA, Miguel P.; CABRAL-CARDOSO, Carlos. Shades of gray: a liminal interpretation of organizational legality-illegality. **International Public**



Management Journal, v. 9, n. 3, p. 209–225, 2006. Disponível em:
<https://doi.org/10.1080/10967490600899440>. Acesso em: 5 out. 2024.

DIMAGGIO, Paul J.; POWELL, Walter W. Introduction. In: POWELL, Walter W.; DIMAGGIO, Paul J. (Eds.). **The New Institutionalism in Organizational Analysis**. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. p. 1–38.

DINIZ, Antonio Carlos de Almeida. **Teoria da legitimidade do Direito e do Estado: uma abordagem moderna e pós-moderna**. São Paulo: Landy, 2006, 266 p.

DOLZAN, Márcio. ‘**O Judiciário pode ser criticado, mas desafiar a Justiça, jamais**’. **Estadão**, 27.jul.2018. Disponível em:
<https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/judiciario-tem-sido-muito-mais-cobrado-pelo-que-acerta-diz-carmen-lucia/>. Acesso em: 5 out. 2024.

DOWLING, John; PFEFFER, Jeffrey. Organizational Legitimacy: Social Values and Organizational Behavior. **The Pacific Sociological Review**, v. 18, n. 1, p. 122–136, 1975. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1388226>. Acesso em: 5 out. 2024.

DUTRA, Francisco; CAIXETA, Fernando. **Bolsonaro participa mais uma vez de ato que pede fechamento do STF**. **Metrópoles**, 31.mai.2020. Disponível em:
<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-participa-mais-uma-vez-de-ato-que-pede-fechamento-do-stf>. Acesso em: 5 out. 2024.

EDELMAN, Lauren B. Legal ambiguity and symbolic structures: organizational mediation of civil rights law. **American Journal of Sociology**, v. 97, n. 6, p. 1531–1576, 1992. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2781548>. Acesso em: 5 out. 2024.

EDELMAN, Lauren B. Legality and the endogeneity of law. In: KAGAN, Robert A.; KRYGIER, Martin; WINSTON, Kenneth (Eds.). **Legality and community: on the intellectual legacy of Philip Selznick**. Rowman & Littlefield Publishers, 2002. p. 187-202.

EDELMAN, Lauren B.; FULLER, Sally Riggs; MARA-DRITA, Iona. Diversity rhetoric and the managerialization of law. **American Journal of Sociology**, v. 106, n. 6, p. 1589-1641, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/321303>. Acesso em: 5 out. 2024.

EDELMAN, Lauren B.; KRIEGER, Linda H.; ELIASON, Scott R.; ALBISTON, Catherine R.; MELLEMA, Virginia. When organizations rule: judicial deference to institutionalized employment structures. **American Journal of Sociology**, v. 117, n. 3, p. 888-954, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/661984>. Acesso em: 5 out. 2024.

EDELMAN, Lauren B.; LEACHMAN, Gwendolyn; MCADAM, Doug. On law, organizations, and social movements. **Annual Review of Law and Social Science**, v. 6, p. 653-685, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-102209-152842>. Acesso em: 5 out. 2024.

EDELMAN, Lauren B.; SUCHMAN, Mark C. The legal environments of organizations. **Annual Review of Sociology**, v. 23, p. 479-515, 1997. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2952561>. Acesso em: 5 out. 2024.

ELSBACH, Kimberly D. Managing organizational legitimacy in the California cattle industry: the construction and effectiveness of verbal accounts. **Administrative Science Quarterly**, v. 39, n. 1, p. 57-88, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2393494>. Acesso em: 5 out. 2024.

ESTADÃO CONTEÚDO. **Alexandre de Moraes é alvo de 60 pedidos de impeachment no Senado**. 24.jan.2023. Disponível em: <https://exame.com/brasil/alexandre-de-moraes-e-alvo-de-60-pedidos-de-impeachment-no-senado/>. Acesso em: 5 out. 2024.

FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 88, p. 429-469, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452013000100013>. Acesso em: 5 out. 2024.

679

FARGANIS, Dion. Do reasons matter? The impact of opinion content on Supreme Court legitimacy. **Political Research Quarterly**, v. 65, n. 1, p. 206-216, 2012. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23209570>. Acesso em: 5 out. 2024.

FIX-FIERRO, Hector. Introduction: Why Court Efficiency? In: FIX-FIERRO, Hector. **Courts, Justice and Efficiency: a socio-legal study of economic rationality in adjudication**. Oregon: Hart Publishing, 2003.

FRIEDMAN, Lawrence M. **Impact: how law affects behavior**. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

G1. **2 em 3 brasileiros dizem que atos que defendem fechar o STF e o Congresso ameaçam democracia, diz Datafolha**. 18.set.2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/18/2-em-3-brasileiros-dizem-que-manifestacoes-bolsonaristas-amecam-democracia-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2024.

GAROUPA, Nuno; GINSBURG, Tom. **Judicial Reputation: a comparative theory**. Chicago: University of Chicago Press, 2015.



GIBSON, James L.; CALDEIRA, Gregory A. Confirmation politics and the legitimacy of the U.S. Supreme Court: Institutional loyalty, positivity bias, and the Alito nomination. **American Journal of Political Science**, v. 53, n. 1, p. 139–155, 2009. Disponível em: <http://doi.org/10.1111/j.1540-5907.2008.00362>. Acesso em: 5 out. 2024.

GIBSON, James L.; CALDEIRA, Gregory A.; BAIRD, Vanessa A. On the legitimacy of national high courts. **The American Political Science Review**, v. 92, n. 2, p. 343–358, 1998. Disponível em: <http://doi.org/10.2307/2585668>. Acesso em: 5 out. 2024.

GIBSON, James L.; LODGE, Milton.; WOODSON, Benjamin. Losing, but accepting: Legitimacy, positivity theory, and the symbols of judicial authority. **Law and Society Review**, v. 48, n. 4, p. 837-866, 2014. Disponível em: <http://doi.org/10.1111/lasr.12104>. Acesso em: 5 out. 2024.

GIBSON, James L.; NELSON, Michael J. Is the U.S. Supreme Court's legitimacy grounded in performance satisfaction and ideology? **American Journal of Political Science**, v. 59, n. 1, p. 162–174, 2015. Disponível em: <http://doi.org/10.1111/ajps.12107>. Acesso em: 5 out. 2024.

GINSBURG, Tom; ELKINS, Zachary. Ancillary powers of constitutional courts. **Texas Law Review**, v. 87, n. 7, 2009. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2190494>. Acesso em: 21 fev. 2025.

GLEZER, Rubens; VILHENA, Oscar. A SUPREMOCRACIA DESAFIADA. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 10, n. 2, p. 248–269, 2024. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/833>. Acesso em: 5 out. 2024.

GREENWOOD, Royston; OLIVER, Christine; SUDDABY, Roy; SAHLIN, Kerstin (Eds.). **The SAGE handbook of organizational institutionalism**. London: SAGE Publications Ltd, 2008.

GROSSKOPF, Anke; MONDAK, Jeffery J. Do attitudes toward specific Supreme Court decisions matter? The impact of Webster and Texas v. Johnson on public confidence in the Supreme Court. **Political Research Quarterly**, v. 51, n. 3, p. 633–654, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/3088042>. Acesso em: 5 out. 2024.

GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo; LUZ, Bruno Batista de Carvalho; SILVEIRA, Tatiane Rodrigues. Legitimidade organizacional no contexto de organizações da justiça. In: **ENAJUS 2018 – Encontro de Administração da Justiça**. Brasília/DF: Ajus/UnB/Ibepes, 2018.



GUIMARAES, Tomas de Aquino; GOMES, Adalmir Oliveira; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo. Administration of justice: an emerging research field. **RAUSP Management Journal**, v. 53, n. 3, p. 476–482, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/RAUSP-04-2018-010>. Acesso em: 5 out. 2024.

GUIMARAES, Tomas de Aquino; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo; LUZ, Bruno Batista de Carvalho. Courts as organizations: Governance and legitimacy. **Brazilian Administration Review**, v. 17, n. 4, p. 1–15, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-7692bar2020200032>. Acesso em: 5 out. 2024.

HAACK, Patrick; SCHILKE, Oliver; ZUCKER, Lynne. Legitimacy revisited: disentangling propriety, validity, and consensus. **Journal of Management Studies**, v. 58, p. 749–781, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/joms.12615>. Acesso em: 5 out. 2024.

HIRSCHL, Ran. **Rumo à juristocracia: as origens e consequências do novo constitucionalismo**. São Paulo: Editora E.D.A, 2020.

JOHNSON, Cathryn; DOWD, Timothy J.; RIDGEWAY, Cecilia L. Legitimacy as a social process. **Annual Review of Sociology**, v. 32, n. 1, p. 53–78, 2006. Disponível em: <http://doi.org/10.1146/annurev.soc.32.061604.123101>. Acesso em: 5 out. 2024.

KAGAN, Robert A. Introduction to the transaction edition. In: NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. **Law and society in transition: toward a responsive law**. 2. ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2001. p. vii-xxvi.

KLUTTZ, Daniel N.; FLIGSTEIN, Neil. Varieties of sociological field theory. In: ABRUTYN, Seth. (ed.). **Handbook of contemporary sociological theory**. Springer, 2016. p. 185-204.

LAMERTZ, Kai; BAUM, Joel A. C. The legitimacy of organizational downsizing in Canada: an analysis of explanatory media accounts. **Canadian Journal of Administrative Sciences**, v. 15, n. 1, p. 93–107, 1998. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1936-4490.1998.tb00154.x>. Acesso em: 5 out. 2024.

LUZ, Bruno Batista de Carvalho; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo; SOUSA, Marcos de Moraes. Legal, normativo e responsivo: frames no debate sobre a reforma dos Tribunais de Contas brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 4, p. 861–880, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200394>. Acesso em: 5 out. 2024.

LUZ, Bruno Batista de Carvalho; SOUSA, Marcos de Moraes; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo. Legitimacy accounts no debate sobre a reforma dos Tribunais de Contas brasileiros. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 23, n. 3, p. 311–



330, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2019180300>. Acesso em: 5 out. 2024.

MACHADO-DA-SILVA, Clóvis L.; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo; ROSSONI, Luciano. Campos organizacionais: seis diferentes leituras e a perspectiva de estruturação. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 10, ed. esp., p. 159–196, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-65552010000600006>. Acesso em: 5 out. 2024.

MARIANO, Cynara Monteiro. **Legitimidade do Direito e do Poder Judiciário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MATTOS, Marcela. **Senado recebe ao menos um pedido de impeachment de ministro do STF por mês. Veja**, 5.mar.2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/senado-recebe-ao-menos-um-pedido-de-impeachment-de-ministro-do-stf-por-mes/>. Acesso em: 5 out. 2024.

MEDEIROS, Davi; KATTAH, Eduardo. **‘Decisões do ministro Alexandre de Moraes podem ser objeto de críticas técnicas, mas não de ataques’**. *Estadão*, 30.jan.2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/decisoes-do-ministro-alexandre-de-moraes-podem-ser-objeto-de-criticas-tecnicas/>. Acesso em: 5 out. 2024.

MONDAK, Jeffery J. Institutional Legitimacy, Policy Legitimacy, and The Supreme Court. **American Politics Quarterly**, v. 20, n. 4, p. 457–477, 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1532673X9202000406>. Acesso em: 5 out. 2024.

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. **Law and society in transition: toward a responsive law**. 2. ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2001.

RAZ, Joseph. **The Concept of a Legal System: An Introduction to the Theory of Legal System**. Oxford: Clarendon Press, 1980.

ROSSONI, Luciano. O que é legitimidade organizacional? **Organizações & Sociedade**, v. 23, n. 76, p. 110–129, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-9230766>. Acesso em: 5 out. 2024.

SCHEB, John M.; LYONS, William. Judicial behavior and public opinion: Popular expectations regarding the factors that influence Supreme Court decisions. **Political Behavior**, v. 23, p. 181–194, 2001. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/A:1013037915485>. Acesso em: 5 out. 2024.

SCOTT, W. Richard. **Institutions and Organizations: ideas and interests**. 3. ed. Califórnia: Sage Publications, 2008.

SCOTT, W. Richard. Law and Organizations. In: SITKIN, Sim B.; BIES, Robert J. (Eds.). **The Legalistic Organization**. Califórnia: SAGE Publications, 1994. p. 3–18.

SELZNICK, Philip. **The Moral Commonwealth: Social theory and the promise of community**. Berkeley: University of California Press, 1994.

SHERIDAN, Michael J.; MOTE, Jonathon E. Tracing legitimating accounts during times of change: the case of the organic food certification debate, 1990 to 2011.

Organization & Environment, v. 31, n. 4, p. 360–383, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1086026617706697>. Acesso em: 5 out. 2024.

SILVA, Diogo Bacha; VIEIRA, José Ribas. Os itinerários da politização do Supremo Tribunal Federal: do ativismo ao populismo judicial. **Seqüência Estudos Jurídicos Políticos**, v. 43, n. 91, p. 1–34, 2022. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/66930>. Acesso em: 5 out. 2024.

SILVA, Irapuã S.; NÓBILE, Aline. STF e STJ: Tribunais de teses ou de casos concretos? O STF e a essência do julgamento contramajoritário das cortes constitucionais. In: LEITE, George Salomão; STRECK, Lenio; NERY JUNIOR, Nelson. (coords.). **Crises dos Poderes da República: judiciário, legislativo e executivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SUCHMAN, Mark C. Managing legitimacy: Strategic and Institutional approaches. **The Academy of Management Review**, v. 20, n. 3, p. 571–610, 1995. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/258788>. Acesso em: 5 out. 2024.

SUDDABY, Roy; BITEKTINE, Alex.; HAACK, Patrick. Legitimacy. **Academy of Management Annals**, v. 11, n. 1, p. 451–478, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5465/annals.2015.0101>. Acesso em: 5 out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 8 de janeiro: a resposta imediata do STF aos atos antidemocráticos. **Portal do STF**, 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523797&ori=1>. Acesso em: 21 fev. 2025.

TEMPST, Sue; STARKEY, Ken. The effects of liminality on individual and organizational learning. **Organization Studies**, v. 25, n. 4, p. 507–527, 2004. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0170840604040674>. Acesso em: 5 out. 2024.



TYLER, Tom R. **Why people obey the law**. Princeton University Press, 2006.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. Companhia das Letras, 2018.

ZELDITCH, Morris. Institutional effects on the stability of organizational authority. In: JOHNSON, Cathryn. (ed.). **Legitimacy processes in organizations**. Research in the Sociology of Organizations, v. 22, p. 25–48. Emerald Group Publishing Limited, 2004.

ZELDITCH, Morris. Processes of legitimation: recent developments and new directions. **Social Psychology Quarterly**, v. 64, n. 1, p. 4–17, 2001. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3090147>. Acesso em: 5 out. 2024.

ZILIS, Michael; BLANDAU, Rachael. Judicial legitimacy, political polarization, and how the public views the Supreme Court. **Oxford Research Encyclopedia of Politics**, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.1781>. Acesso em: 5 out. 2024.

ZUCCHI, Gustavo. **Senado já tem dois pedidos de impeachment contra Moraes em 2023**. **Metrópoles**, 23.jan.2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/senado-ja-tem-dois-pedidos-de-impeachment-contra-moraes-em-2023>. Acesso em: 5 out. 2024.